



Câmara Municipal de Irupi

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 035/2025

ESTIMA A RECEITA E FIXA DESPESA DO MUNICÍPIO DE IRUPI PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2026.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IRUPI faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º O Orçamento Geral do Município de Irupi-ES, para o exercício-financeiro de 2026, estima a Receita e fixa a Despesa em R\$ 98.000.000,00 (noventa e oito milhões de reais).

Art. 2º A Receita será realizada mediante a arrecadação de tributos e de outras Receitas Correntes e de Capital, na forma da Legislação vigente e das especificações constantes dos anexos desta Lei, com os seguintes desdobramentos:

RECEITAS CORRENTES	R\$	96.874.000,00
- Receitas de Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	R\$	5.903.460,00
- Receitas de Contribuições	R\$	960.000,00
- Receitas Patrimoniais	R\$	1.407.200,00
- Receita Agropecuária	R\$	0,00
- Receita Industrial	R\$	0,00
- Receitas de Serviços	R\$	300.000,00
- Transferências Correntes	R\$	99.541.740,00
- Outras Receitas Correntes	R\$	222.000,00
-(-) Dedução da Receita (FUNDEB e Rec. Patrimonial)	R\$	(11.460.400,00)
RECEITAS DE CAPITAL	R\$	1.126.000,00
- Operação de Crédito	R\$	12.000,00
- Alienação de Bens	R\$	18.000,00
- Transferências de Capital	R\$	1.096.000,00
TOTAL GERAL	R\$	98.000.000,00



Câmara Municipal de Irupi

Art. 3º A Despesa fixada à conta das Receitas acima relacionadas observará a programação constante dos anexos que compõe este Orçamento, conforme Legislação vigente especificada por órgão, unidade orçamentária, função, subfunção, programa e projetos/atividades, ficando o Poder Executivo autorizado a executá-la na forma prevista nesta Lei.

DESPESA POR FUNÇÃO			
FUNÇÃO	DESCRIPÇÃO DA FUNÇÃO	VALOR	
01	Legislativa	R\$	4.500.000,00
04	Administração	R\$	10.705.570,00
06	Segurança Pública	R\$	248.560,00
08	Assistência Social	R\$	7.959.510,00
10	Saúde	R\$	18.842.000,00
12	Educação	R\$	33.982.200,00
13	Cultura	R\$	2.009.000,00
15	Urbanismo	R\$	7.540.400,00
17	Saneamento	R\$	206.760,00
18	Gestão Ambiental	R\$	741.400,00
20	Agricultura	R\$	3.980.040,00
23	Comércio e Serviço	R\$	274.200,00
24	Comunicações	R\$	502.400,00
26	Transporte	R\$	5.385.200,00
27	Desporto e Lazer	R\$	1.122.760,00
TOTAL DAS FUNÇÕES		R\$	98.000.000,00

DESPESA POR ÓRGÃO			
Poder Legislativo		R\$	4.500.000,00
-Câmara Municipal		R\$	4.500.000,00
Poder Executivo		R\$	93.500.000,00
-Gabinete do Prefeito		R\$	1.279.720,00



Câmara Municipal de Irupi

-Secretaria Municipal de Governo	R\$	731.100,00
-Procuradoria-Geral do Município	R\$	483.190,00
-Controladoria-Geral do Município	R\$	339.920,00
-Secretaria Municipal de Administração e Planejamento	R\$	4.364.430,00
-Secretaria Municipal de Fazenda	R\$	4.165.610,00
-Secretaria Municipal de Obras, Serviços Urbanos e Interior	R\$	9.714.920,00
-Secretaria Municipal de Transporte	R\$	3.510.000,00
-Secretaria Municipal de Educação	R\$	33.982.200,00
-Secretaria Municipal de Cultura e Turismo	R\$	2.283.200,00
-Secretaria Municipal de Esportes	R\$	1.122.760,00
-Secretaria Municipal de Saúde	R\$	18.842.000,00
-Secretaria Municipal de Assistência Social, Habitação e Cidadania	R\$	7.959.510,00
-Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente	R\$	4.721.440,00
TOTAL DA DESPESA POR ÓRGÃO	R\$	98.000.000,00

Art. 4º O Poder Executivo Municipal poderá adotar as medidas necessárias para manter os dispêndios compatíveis com o comportamento da Receita nos termos do Título VI, Capítulo I, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, em realizar operações de créditos por antecipação da receita, de acordo com as disposições do artigo 167, III da Constituição Federal e Resolução do Senado Federal, com prévia autorização do Poder Legislativo.

Art. 5º Fica o Poder Executivo Municipal de Irupi autorizado a abrir créditos adicionais suplementares:

I - até o limite de 50% (cinquenta por cento) do valor total da despesa fixada na Lei Orçamentária Anual, de acordo com o disposto no art. 7º, inciso I e art. 42 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, utilizando como fonte de recurso as definidas no art. 43 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964 e recursos de Convênios, conforme parecer consulta TCEES nº 028, de 08 de julho de 2004, até o nível de modalidade de aplicação, independentemente da fonte de recurso prevista para a despesa;

II - até 100% (cem por cento) do excesso de arrecadação, nos termos do inciso II, § 1º, e §§ 3º e 4º do art. 43 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964;



Câmara Municipal de Irupi

III - até 100% (cem por cento) do superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício anterior, nos termos do inciso I, § 1º, e § 2º do art. 43 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964;

IV - até 100% (cem por cento) do recurso de convênio firmados, conforme Parecer Consulta TCEES nº 028/2004;

V - até 100% (cem por cento) do produto de operações de crédito autorizadas, de forma que juridicamente possibilite ao Poder Executivo realizá-las, conforme inciso IV do § 1º do art. 43 da Lei nº 4.320, 17 de março de 1964;

VI - até 50% (cinquenta por cento) do valor total das dotações de pessoal e encargos sociais que se encontrarem insuficientemente dotadas, mediante anulação de dotações consignadas na Lei Orçamentária Anual e em seus créditos adicionais, nos termos do inciso III, § 1º do art. 43 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

VII - até 100% (cem por cento) das movimentações por anulação total ou parcial de dotações realizadas dentro do mesmo projeto ou atividade.

Parágrafo único. Não serão considerados créditos adicionais suplementares que alteraram o Quadro e Detalhamento da Despesa – QDD autorizados no caput do artigo, as movimentações de créditos ocorridas até o nível de modalidade de aplicação, observado a mesma modalidade de aplicação, grupo de natureza da despesa, categoria econômica da despesa, projeto/atividade/operação especial, subfunção, função, unidade orçamentária e órgão, visando atender às necessidades da administração.

Art. 6º Não serão considerados créditos adicionais suplementares, mas sim movimentações de créditos, as movimentações ocorridas dentro de um mesmo órgão, unidade orçamentária, função, subfunção, projeto/atividade/operação especial, categoria econômica da despesa, grupo de natureza da despesa, e modalidade de aplicação.

§ 1º As movimentações de créditos ocorridas na forma do caput do artigo, não serão deduzidas da autorização contida no art. 5º desta Lei;

§ 2º Ficam os Órgãos integrantes do Orçamento Municipal, autorizados a criar novos elementos de despesas, dentro de um mesmo órgão, unidade orçamentária, função, subfunção, projeto/atividade/operação especial, categoria econômica da despesa, grupo de natureza da despesa, e modalidade de aplicação, não se configurando tais modificações, em alterações do Quadro de Detalhamento da Despesa aprovado por esta Lei até o nível de modalidade de aplicação.



Câmara Municipal de Irupi

Art. 7º O pagamento do serviço da dívida e encargos terá prioridade sobre as ações de expansão.

Art. 8º O Poder Executivo poderá firmar convênios com outras esferas do governo, com entidades privadas na área de saúde, e, termo de cooperação com administração direta ou indireta para o desenvolvimento dos programas, com ou sem ônus para o município.

Art. 9º O Poder Executivo poderá firmar contrato de gestão com organizações sociais nos moldes da Lei nº 9.637, de 15 de maio de 1998; termo de parceria com organizações da sociedade civil de interesse público (OSCIP) nos moldes da Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999 e termo de colaboração, termo de fomento, acordo de cooperação com organizações da sociedade civil (OSC), nos moldes da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, para o desenvolvimento dos programas, com ou sem ônus para o Município.

Art. 10 Fica autorizada a concessão de ajuda financeira a entidades sem fins lucrativos, reconhecida de utilidade pública, nas áreas de educação, cultura e esportes, agricultura, saúde e assistência social.

§ 1º Os pagamentos serão efetuados após aprovação pelo Poder Executivo do Plano de Aplicação apresentado pela entidade beneficiada.

§ 2º O prazo para prestação de contas será fixado pelo Poder Executivo.

§ 3º Fica vedada a concessão de ajuda financeira a entidades que não prestarem contas dos recursos anteriormente recebidos, assim como as que não tiverem suas contas aprovadas pelo Poder Executivo Municipal.

Art. 11 O Poder Executivo estabelecerá normas para a realização das despesas, fixando medidas necessárias para manter os dispêndios compatíveis com a arrecadação da receita, inclusive através de uma programação financeira, a fim de obter o equilíbrio financeiro entre receitas e despesas.

Art. 12 Esta Lei entrará em vigor no dia 1º de janeiro de 2026.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE IRUPI, ESTADO DO
ESPÍRITO SANTO, AOS 08/12/2025

JOSÉ CARLOS NUNES MORENO
Presidente da Câmara



Câmara Municipal de Irupi